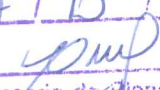


L I D O

Em, 27/10/10

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

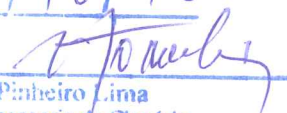
Nº 202/2010 - GAG

Brasília, 27 de outubro de 2010.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 28/10/10


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera de duas para quatro vezes o parcelamento da devolução do adiantamento da remuneração de férias pelos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como permite que as férias sejam usufruídas em três períodos.

Importante salientar que a presente medida é reivindicação antiga dos servidores e empregados distritais e, com esta ação, pretendo valorizar os servidores distritais que se dedicam à prestação de serviços à população do DF.

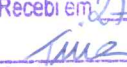
Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, esclareço que a presente medida não implica em custos à administração pública, por se tratar de antecipação da remuneração a que faz jus o servidor e, por conseguinte, devolução do pagamento antecipado.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1679/2010
Folha Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/10/10 às 15h

Assinatura Matrícula

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A cada período de doze meses de exercício, o servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal fará jus a 30 (trinta) dias de férias, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço.

§ 1º As férias poderão ser consecutivas ou parceladas.

§ 2º No caso de manifestação expressa do servidor quando da elaboração do mapa de férias do órgão de lotação, as férias poderão ser gozadas em três períodos, nenhum deles inferior a dez dias.

§ 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

Art. 2º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor.

§ 1º O adiantamento de que trata o caput será descontado da remuneração do servidor em até quatro parcelas mensais sucessivas de idêntico valor, mediante seu requerimento.

§ 2º O início da devolução da antecipação da remuneração de férias ocorrerá no mês subsequente à fruição das férias.

§ 3º No caso de parcelamento do período de férias, a devolução de que trata o parágrafo anterior iniciar-se-á no mês subsequente à fruição do primeiro período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996, e a Lei nº 1.569, de 15 de julho de 1997.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1679/2010

Folha Nº 02 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 49 /2010 - GAB/SEPLAG

Brasília, 26 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que altera a legislação de férias dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no que se refere ao parcelamento da devolução do adiantamento da remuneração de férias e do usufruto de férias em três períodos.

Tal medida tem como objetivo atender antigo pleito dos servidores, no sentido de que a devolução do adiantamento de férias seja efetuada em maior número de parcelas.

Propõe-se, ainda, que o usufruto das férias seja parcelado em até três períodos não inferiores a dez dias, de forma que, no estrito interesse da administração, as férias sejam gozadas sem prejuízos das funções exercidas pelo servidor.

Por fim, esclareço que a presente medida não implica em aumento de despesa, considerando que o adiantamento de férias é antecipação de remuneração, que será devolvida, e o parcelamento do gozo de férias não implica em ônus a essa administração distrital.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1679/2010
Folha Nº 03 RITA